

PROJETO DE LEI Nº 5405/2025**EMENTA:
DISPÕE SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO QUE
ATESTA A SÍNDROME DE FIBROMIALGIA(FM) NO
ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****Autor(es): Deputado RENAN JORDY****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - O laudo médico pericial que atesta a Síndrome de Fibromialgia(FM) passa a ter validade por prazo indeterminado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Entende-se por fibromialgia como a doença reumatológica que afeta a musculatura, sob condição de dor generalizada, associada à fadiga extrema, alteração de sono e distúrbios intestinais, depressão e ansiedade.

Art. 2º - A pessoa com Fibromialgia poderá usar o laudo de que trata esta Lei, sempre que for preciso, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo para atender as necessidades patológicas.

Art. 3º - Será fornecido por profissional devidamente credenciado na rede de saúde pública ou privada, o laudo médico que trata esta Lei, com a CID pertinente à patologia, observadas as condições para sua emissão em conformidade com a legislação pertinente ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º - O laudo terá sua validade, sem excluir demais requisitos, para a obtenção de benefícios.

Art. 5º - O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado, o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 6º - A pessoa com fibromialgia deverá apresentar junto ao laudo, documento de identificação original, com foto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 20 de maio de 2025.

RENAN JORDY

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente de Projeto de Lei tem por finalidade, dispor sobre o prazo indeterminado de validade do laudo médico pericial da síndrome de fibromialgia. Nesse sentido, cabe inicialmente esclarecer que a síndrome supracitada, é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como “altamente” prevalente e incapacitante”. A patogênese afeta o centro de dor do sistema nervoso, fazendo com que o estímulo doloroso seja mais intenso, além de intensificar e/ou contribuir para a ocorrência de depressão e ansiedade, afetando o sistema psicológico. Assim, por afetar o sistema nervoso e psicológico do indivíduo, a síndrome da Fibromialgia requer que seu acompanhamento seja contínuo. Independente da pausa no tratamento, o paciente fica suscetível a retornar com o acompanhamento médico e até afastamento da atividade laboral devido sua intensidade. Desta maneira, a presente proposição perfaz uma importante observação a essa patologia. Ao estabelecer a validade por tempo indeterminado do laudo, o paciente não ficará dependente a retornar com o profissional da saúde desde a consulta, para que possa requerer o tratamento adequado ou para requerer benefícios e direitos pertinentes do cidadão. Nobres pares, é essencial frisar que o presente projeto de lei tem o intuito de garantir assistência aos fibromiálgicos que, são minoria e que, por diversas vezes, não são contemplados com seus direitos e garantias essenciais apenas por necessitar sempre retornar ao médico para que elabore o laudo atualizado, prejudicando seu tratamento e bem estar. E sendo uma patologia de caráter permanente, necessita da atenção deste Poder para garantir a sua segurança por tempo indeterminado, facilitando o seu tratamento e refletindo na qualidade de vida das pessoas.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305405	Autor	RENAN JORDY
Protocolo	24577	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	20/05/2025	Despacho	20/05/2025
Publicação	21/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Saúde

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5405/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei											
▼ 20250305405											
 											
▼ DISPÕE SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO QUE ATESTA A SÍNDROME DE FIBROMIALGIA(FM) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250305405 => {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.								21/05/2025		Renan Jordy	
⇒ Distribuição => 20250305405 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305405 => Parecer:											
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			

